



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4605

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 22/12/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 113/98. (VETADO). Dispõe sobre a concessão de direito de parada, por 5 minutos, em frente às imobiliárias. (Vetado pelo Poder Executivo - ver flash 5017).

**Controle Interno – Caixa:** 9.1

**Posição:** 42

**Número de folhas:** 03

---

Espécie: PL  
Categoria: Diversos  
U: 9.1  
Ordem: 42  
nº fls: 01



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

113/98

AUTOR:

VEREADOR ADEMAR DE BARROS BICALHO

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE PARADA  
EM FRENTE AS IMOBILIÁRIAS.

*Caixa*

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 22/12/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - *APROVADO EM URGÊNCIA EM 23/12/98*
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Antônio*  
*22/12/98*

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/98

*Dispõe sobre a concessão de direito de  
parada em frente as imobiliárias.*

*O povo do Município de Montes Claros, através dos seus  
representantes na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a  
seguinte Lei.*

*Art.1º - Fica concedidos tempo de 05 (cinco) minutos de  
parada para os veículos, em frente as imobiliárias.*


*Art.2º - Fica o poder público através de sua secretária  
competente obrigada a instalar placas indicativas em frente as  
mesmas.*

*Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se disposições em contrário.*


*Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Montes Claros 22 de Dezembro de 1998.*

**Ademar de Barros Bicalho**

VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSAO DE LEGISLACAO  
*JUST CA*  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 19 98  
  
PRESIDENTE

*E' Legal e constitucional*  
*22/12/98 A 657*

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSAO POR  
*REGIME DE URGENCIA*  
EM 23 DE DEZEMBRO DE 19 98  
  
PRESIDENTE